



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXVIII - Nº 135

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2000

NÃO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (*).....	1
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (*).....	2
MINISTÉRIO DA DEFESA (*).....	5
MINISTÉRIO DA FAZENDA (*).....	7
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (*).....	95
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (*).....	95
MINISTÉRIO DA CULTURA (*).....	97
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (*).....	98
MINISTÉRIO DO DESENV. INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR (*).....	99
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (*).....	100
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (*).....	101
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (*).....	101
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (*).....	102
PODER JUDICIÁRIO (*).....	107
ÍNDICE.....	108

(*) N. da DIJOF: órgãos sujeitos à publicação no caderno eletrônico.

ÍNDICE ACUMULADO DO MÊS DE JUNHO DE 2000

O Suplemento contendo o Índice acumulado da Seção 1 do Diário Oficial, referente ao mês de junho de 2000, está circulando nesta data.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3 544, DE 13 DE JULHO DE 2000

Delega competência ao Ministro de Estado das Relações Exteriores para a prática dos atos que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II, IV, VI e XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 51, incisos III e IV, 54 e 55, incisos II e III e § 10, da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 19 da Medida Provisória nº 2.049-20, de 29 de junho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, vedada a subdelegação, para a prática dos atos de:

- I - promoção à classe de Segundo Secretário;
- II - promoção, por merecimento e por antiguidade, à classe de Primeiro Secretário;
- III - transferência para o Quadro Especial do Serviço Exterior dos dois Primeiros Secretários que contarem maior tempo efetivo de exercício na classe, com transformação de seus cargos em cargos de Conselheiros; e
- IV - transferência para o Quadro Especial do Serviço Exterior de Ministros de Segunda Classe e Conselheiros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 93.713, de 15 de dezembro de 1986.

Brasília, 13 de julho de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2000.

Cria Comissão Interministerial para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, Comissão Interministerial com a finalidade de propor ações, programas e normas relativas à saúde e assistência médica aos trabalhadores.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes:

- I - da Casa Civil da Presidência da República;
- II - do Ministério da Saúde;
- III - do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IV - do Ministério da Previdência e Assistência Social;
- V - do Ministério da Fazenda; e
- VI - da Advocacia-Geral da União.

§ 1º Os membros da Comissão, indicados pelo dirigente máximo do respectivo órgão, serão designados pelo Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º A Comissão será coordenada por representante da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º A Comissão, a critério de seu Coordenador, poderá contar com a participação de servidores de outros órgãos, ou de colaboradores eventuais, para prestar o apoio necessário ao cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de cento e vinte dias, contados da data de publicação deste Decreto, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 5º O Chefe da Casa Civil da Presidência da República expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 953 e 954, de 13 de julho de 2000. Comunica ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, que se ausentará do País no período de 16 a 18 do corrente, a convite do Presidente da República de Moçambique, Joaquim Chissano, com o objetivo de participar da III Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa — CPLP, que terá lugar em Maputo, a capital daquele país, nos dias 17 e 18 do corrente.

Nº 955, de 13 de julho de 2000. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA FONSECA, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, escolhido para exercer o cargo de Embaixador do Brasil, junto à República da Finlândia.

Nº 956, de 13 de julho de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 10 de abril de 2000.